

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo Número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (Alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a Insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou Grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do (artigo 193.º do CIRE).

28-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304403479

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 672/2011

O Exmo. Sr. Major-General Francisco António Correia, renunciou ao cargo de Juiz Militar no Tribunal da Relação de Lisboa, para o qual foi nomeado por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura de 18.01.2011.

24 de Fevereiro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204419647

Despacho (extracto) n.º 4466/2011

Por despacho do Exmo. Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 23 de Fevereiro de 2011, foi nomeado como adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura, em regime de acumulação de funções, o Exmo. Juiz de Direito Dr. José Manuel Igreja Martins de Matos, com efeitos a partir de 23.02.2011.

02 de Março de 2011. — O Juiz-Secretário, (*Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.)

204421355



PARTE E

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 4467/2011

Sob proposta da Comissão Científica da Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 15 de Julho de 2009 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de Junho de 2008, aprovada a alteração ao Plano de Estudos do Curso de Mestrado (2.º Ciclo) em Planeamento Regional e Urbano, criado através do Despacho n.º 26266-C/2007, publicado no *Diário da República* n.º 220, 2.ª série, de 15 de Novembro de 2007 e alterado pelo Despacho n.º 25642/2008, publicado no *Diário da República* n.º 199, 2.ª série, de 14 de Outubro de 2008, através do qual se procede à substituição da unidade curricular “Políticas de População” constante na lista de unidades curriculares da Opção II, do 2.º ano, 2.º semestre, pela unidade curricular “Europa e Políticas de População”.

17 de Fevereiro de 2011. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

204424571

Regulamento n.º 174/2011

Alteração ao Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação

Atenta a plena adaptação dos serviços de apoio à nova estrutura organizativa resultante da entrada em vigor do Regulamento Orgânico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 12 de Novembro de 2009, torna-se necessário proceder a algumas alterações pontuais ao Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação, adequando-o a essa realidade.

Assim, após aprovação pelo Conselho de Coordenação da Avaliação, em reunião de 2 de Fevereiro de 2011, o Reitor no uso das suas competências, estabelecidas, designadamente, no artigo 23.º, n.º 3, alíneas d), n) e r), dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República*, n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio, aprova a alteração ao Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração à redacção do Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação

É alterado o artigo 2.º do Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 2 de Abril de 2008, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 —

a)

b) O dirigente intermédio de 1.º nível responsável pela gestão de recursos humanos;

c) Dois responsáveis de unidades orgânicas da UA, cujos mandatos deverão ter uma duração considerada adequada à garantia da estabilidade desejável do processo de avaliação do desempenho e da rotatividade necessária à representação das várias unidades;

2 — Por decisão do presidente poderá ser nomeado, sem direito a voto, um técnico da Administração para secretariar o CCA.

3 —